



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

F-C Comissão de Justiça e Redação  
F-C Comissão de Ordem Social  
F-C Comissão de Administração Pública  
F-C Comissão de Administração Financeira

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e  
Proteção Animal  
F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e  
Lazer

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1287 / 2017

As Comissões, em 07/03/2017

**ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 172 DA RESOLUÇÃO Nº 1.172/2012, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG", AMPLIANDO O TEMPO DE USO DA TRIBUNA.**

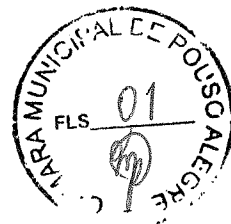
Anotações: - Emenda n° 01 ao Proj. de Resolução n° 1287/2017 apresentada em 04/04/2017.

Arquivado - solicitação fltuada p. 14/19 Ver. Dr. Edson

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: _____
Por _____ votos	Por _____ votos	Por _____ votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1287 / 2017**

**ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 172 DA RESOLUÇÃO Nº 1.172/2012, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG", AMPLIANDO O TEMPO DE USO DA TRIBUNA.**

Os vereadores signatários, no uso de suas atribuições legais, propõem o seguinte Projeto de Resolução:


Art. 1º O caput do artigo 172 da Resolução nº 1.172/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 172. Encerrada a leitura das matérias constantes do Expediente, o Presidente concederá o uso da palavra na Tribuna, por 15 (quinze) minutos, com apartes, a cada Vereador inscrito, para versar assunto de interesse público de sua livre escolha."


Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 7 de Março de 2017.

  
Dr. Edson  
VEREADOR

  
André Prado  
VEREADOR

  
Dito Barbosa  
VEREADOR

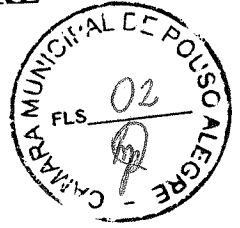
  
Leandro Moraes  
VICE-PRESIDENTE

  
Rafael Aboláfio  
VEREADOR

  
Rodrigo Modesto  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**JUSTIFICATIVA**


Dado o enriquecimento que os apartes geram aos debates, bem como a quantidade e extensão dos assuntos abordados pelo Vereador no uso da Tribuna, verifica-se que o tempo de dez minutos é insuficiente para que o deslinde do discurso não seja precipitado e os apartes possam acontecer sem causar prejuízos à fala do Vereador que estiver no uso da Tribuna.

Sala das Sessões, em 7 de Março de 2017.

  
Dr. Edson  
VEREADOR

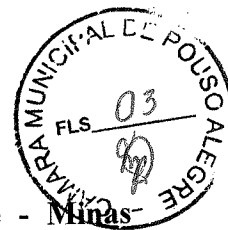
  
André Prado  
VEREADOR

  
Dito Barbosa  
VEREADOR

  
Leandro Morais  
VICE-PRESIDENTE

  
Rafael Apoláfio  
VEREADOR

  
Rodrigo Modesto  
VEREADOR



Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais

Pouso Alegre, de fevereiro de 2017.

**PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1287/2017**

**Autoria – Poder Legislativo**

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisam-se os aspectos legais do **Projeto de Resolução nº 1287/2017, de dos vereadores Dr. Edson; Rafael Aboláfio; Leandro Moraes, André Prado, Dito Barbosa e Rodrigo Modesto** que “ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 172 DA RESOLUÇÃO Nº 1.172/2012, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG", AMPLIANDO O TEMPO DE USO DA TRIBUNA.”

O Projeto de Resolução em análise visa alterar o *caput* do artigo 172 da Resolução nº 1.172/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação: “ Encerrada a leitura das matérias constantes do Expediente, o Presidente concederá o uso da palavra na Tribuna, **por 15 (quinze) minutos**, com apartes, a cada Vereador inscrito, para versar assunto de interesse público de sua livre escolha.”

Marco Aurélio O. Silva



## **FORMA:**

As matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante projeto de resolução. A forma da propositura em análise está adequada, portanto.

O art. 37, caput, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação e entre eles o da publicidade.

O Projeto de Resolução, sob a ótica do artigo 256, VIII do Regimento Interno, possibilita sua tramitação:

**“Art. 256. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:**

(...)

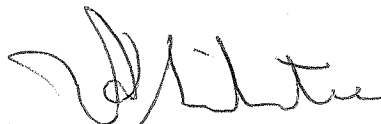
**VIII- Aprovação e modificação do Regimento Interno da Câmara.”**

## **INICIATIVA**

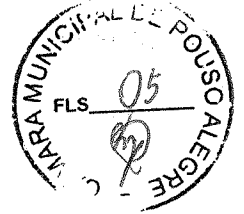
A iniciativa da proposta por parte de 5 vereadores encontrasse de acordo como os termos do artigo 301, I do Regimento Interno da Câmara Municipal.

## **QUORUM**

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53, §2º, alínea “b” da Lei

  
**Marco Aurélio O. Silvestre**  
Matrícula: 586  
Diretor de Assuntos Jurídicos

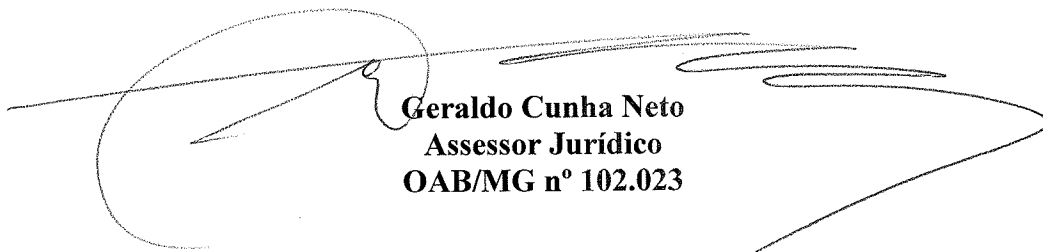
Orgânica Municipal e artigo 56, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.




### CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Resolução nº 1287/2017, para ser submetido a análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa, e, posteriormente à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..



**Geraldo Cunha Neto**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG nº 102.023



**Marco Aurélio O. Silvestre**  
Matrícula: 586  
Diretor de Assuntos Jurídicos

PROT 923/2017



**Câmara Municipal de Pouso Alegre**  
**- Minas Gerais -**

**Gabinete Parlamentar**



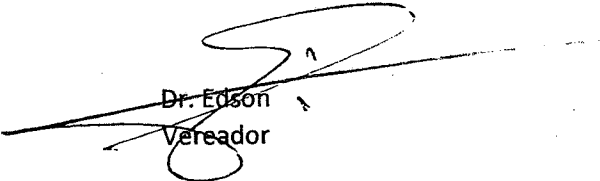
Ofício

Pouso Alegre, 16 de março de 2017.

À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: Extensão de autoria de projeto de lei

Requer a extensão da autoria do Projeto de Resolução Nº 1287/2017 ao Vereador Campanha e ao Vereador Arlindo.

  
Dr. Edson  
Vereador

PROT 1900/2019



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Ofício nº 14/2019/GAB09/CMPA

Pouso Alegre – MG, 15 de maio de 2019.

À Secretaria Legislativa  
Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

**Assunto:** Solicita arquivamento de projetos legislativos.

Prezados,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para solicitar a esta Secretaria o arquivamento dos seguintes projetos legislativos:

- **Projeto de Resolução nº 1289/2017** – Insere parágrafo único ao artigo 302 da resolução nº 1.172/2012, que dispõe sobre o regimento interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG;
- **Projeto de Resolução nº 1287/2017** – Altera a redação do caput do artigo 172 da resolução nº 1.172/2012, que dispõe sobre o regimento interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, ampliando o tempo de uso da tribuna.

Não havendo mais nada para tratar no momento, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Edson  
Vereador

Avenida São Francisco, nº 320, Gabinete 09,  
bairro Primavera, Pouso Alegre – MG, CEP 37.552-030.  
Telefone: (35) 3429-6546.

18:05 17/05/2019 186488 CÂMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE - MINAS GERAIS